



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

LEI Nº 2.466, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

Autoriza o Executivo Municipal a fornecer protetor solar aos empregados públicos do município de Manduri/SP e dá outras providências.

JOSÉ ONIVALDO JUSTI, Prefeito Municipal de Manduri, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Manduri, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a fornecer, gratuitamente, protetor solar aos empregados públicos da Administração Direta e Autarquia do Município de Manduri/SP que atuem em funções nas quais fiquem expostos diretamente à radiação solar.

§ 1º - O protetor solar a ser disponibilizado deverá ser de Fator de Proteção Solar – FPS maior ou igual a 30 (trinta).

§ 2º - Compreende-se por exposição à radiação solar todos empregado que se mantiver ao ar livre por tempo maior ou igual a 30 (trinta) minutos diários, no horário compreendido entre 07:00 h e 18:00 h.

Art. 2º A municipalidade desenvolverá campanha de esclarecimento junto aos empregados municipais sobre a importância do uso da proteção solar e os riscos da não utilização:

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manduri, 31 de agosto de 2023.


JOSÉ ONIVALDO JUSTI
PREFEITO

Registrada e Publicada na Secretaria Administrativa da prefeitura, na data supra.


JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR
DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO